PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Educação
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-022
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios (período integral e contra turno) de Tucuruí.

RELATOR: Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Controlador do Município de Tucuruí–PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 013/2023**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-022** base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Após emissão do Parecer da Controladoria em 12/06/2023, consta nos autos, convocação, através do Fundo Municipal de Educação, para celebração de Contratos, decorrentes do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023-022.

Em 20.07.2023, foi publicado no TCM o **Contrato nº 20230231** com a empresa **M C P GONÇALVES E CIA LTDA EPP**, o **Contrato nº 20230232** com a empresa **S COSTA DE SOUZA - ME**, o **Contrato nº 20230233** com a empresa **A C S DA ENCANARMAÇÃO LTDA**, e **Contrato nº 20230234** com a empresa **FENIX COMERCIO ALIMENTOS LTDA**, para contratação junto ao Fundo Municipal de Educação.

Em 19/01/2024 foram gerados e assinados o **Contrato nº 20240069** com a empresa **M C P GONÇALVES E CIA LTDA EPP,** o **Contrato nº 20240070** com a empresa **S COSTA DE SOUZA - ME, e** o **Contrato nº 20240071** com a empresa **A C S DA ENCANARMAÇÃO LTDA.** para contratação junto ao Fundo Municipal de Educação.

O **Contrato nº 20240069, nº 20240070 e nº 20240071,** foram afixados no quadro de aviso da Municipalidade e, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 02/02/2024.

II – DA ANÁLISE

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as

segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatórios e basearem suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passiveis de anulação e demais cominações.

O artigo 54º da lei 8.666/93 discorre sobre o requisito a ser observado na confecção do contrato, conforme abaixo*:*

> **Art. 54 -** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
>
> § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-022, ante a comprovação aos requisitos para a sua concretização, por estarem preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, possuindo legalidade os Contratos celebrados.

Assim, esta Controladoria conclui que o Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2023-022 se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 53 páginas, (Página 0629 a Página 0681) até esta data, autuadas, protocoladas e enumeradas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 02 de fevereiro de 2024.

DIRCEU CONCEICAO DE SOUSA:93812507234

Assinado de forma digital por DIRCEU CONCEICAO DE SOUSA:93812507234
Dados: 2024.02.02 17:49:59 -03'00'

_____

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023 GP